Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7323/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14363/2017
PROTOCOLO	: 1830484
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA
CARGO	: GOVERNADOR – ATUAL
INTERESSADO (A)	: VALTERNEY SANTOS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido do Policial Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Subtenente PM, Sr. Valterney Santos Pereira.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da Análise n. 12833/2018 (pç. 11, fls. 15-17) pelo Registro do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 14990/2018 (pç. 12, fl. 18), no qual opinou pelo Registro do Ato de Concessão da Transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima identificado.

É o relatório.

DECISÃO

O pedido de transferência para a reserva remunerada do Policial Militar Estadual, Sr. Valterney Santos Pereira, encontra-se devidamente instruído, nos termos regulamentares deste Tribunal de Contas, com amparo na Lei Complementar n° 053, de 30 de agosto de 1990, que *Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*, o qual prevê:

> **"Art. 86. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em consequência de:**
>
> 1 - transferência para a reserva remunerada;
>
> Art. 89. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:
>
> **I ~ a pedido;**
>
> Art. 90. A transferência para reserva remunerada a pedido será concedida ao policial-militar nas seguintes condições:
>
> 1 - com proventos integrais:
>
> a) para os policiais-militares com 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos para as mulheres;**"**

O Policial Militar conta com 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses, e 02 (dois) dias de tempo de contribuição em 14 de fevereiro de 2017, conforme Certidão de Tempo de Contribuição às fls. 8-9 dos autos.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **Registro do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada do Policial Militar, Subtenente PM, Sr. Valterney Santos Pereira, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul**, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL